

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 18, de 2021)

Dê-se aos §§ 8º e 9º do art. 17 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 17.**

.....

§ 8º Nas eleições proporcionais, cada partido destinará a metade das vagas, bem como a metade dos recursos públicos recebidos para aplicação nas campanhas eleitorais, para candidaturas de cada sexo.

§ 9º Obedecido o disposto no § 8º, os partidos, no exercício de sua autonomia, distribuirão os recursos públicos recebidos para aplicação nas campanhas eleitorais conforme critérios definidos pelos respectivos estatutos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 18, de 2021, é correta quando busca constitucionalizar os comandos legais e jurisprudenciais que buscam assegurar a igualdade entre os sexos nas eleições.

Impõe-se, entretanto, especialmente porque estamos incluindo essas normas no Texto Magno, fixar a igualdade plena entre os sexos.

Assim, estamos propondo que seja inscrito na Constituição que nas eleições proporcionais, cada partido destinará a metade das vagas, bem como a metade dos recursos públicos recebidos para aplicação nas campanhas eleitorais, para candidaturas de cada sexo.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/21011.09264-40